



“DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO FIXAREM, JUNTO Á ENTRADA PRINCIPAL REPARTIÇÃO, PAINEL COM ESCALA GRÁFICA EXIBINDO A RESPECTIVA NOTA NO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- IDEB.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço a saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Toda escola da Rede Pública do Município de Cachoeira fica obrigada a fixar, junto á entrada principal da repartição, painel com escala gráfica, exibindo de forma clara e objetiva, a respectiva nota obtida no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica- IDEB, bem como o IDEB médio do Município.

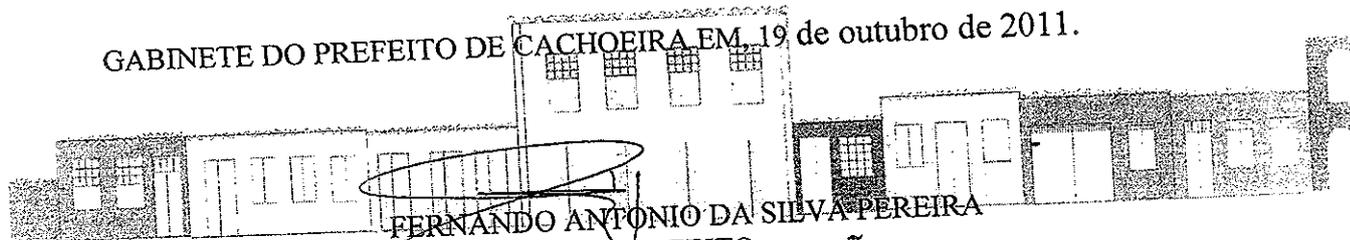
Parágrafo Único- O painel deve ser fixado em local visível, junto á entrada principal da repartição escolar, e deverá conter no mínimo 1m² (um metro quadrado) de tamanho.

Art. 2º - As entidades de ensino da Rede Pública do Município terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para se adequarem ás disposições desta Lei, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data se sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM 19 de outubro de 2011.



FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA

PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA